

Comunicação Interna nº 1 / CRUZ DAS ALMAS - 3ª PJ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Em 15 de agosto de 2022.

De: Adriano Freire de Carvalho Marques

Para: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Assunto: Celebração de acordo de cooperação técnica para cessão de servidora municipal ao Ministério Público da Bahia.

Excelentíssima Procuradora-Geral,

Trata-se de pedido de celebração de acordo de cooperação técnica com o Município de Cruz das Almas para cessão de servidora para auxiliar nas atividades do projeto de Educação Inclusiva do Ministério Público da Bahia.

O projeto de educação inclusiva prevê a adaptação do sistema educacional de forma a garantir o acesso, a permanência e as condições de aprendizagem para todas as pessoas com deficiência.

O município dispõe no seu quadro permanente de servidores **Elisangela Santos da Conceição**, nomeada em setembro de 2009, auxiliar de creche com qualificação em Pedagogia e Psicopedagogia, a qual já atuou na equipe multidisciplinar de educação inclusiva do município.

A servidora exercerá atividades no projeto de Educação Inclusiva, consistente em acompanhar a elaboração e execução dos planos de desenvolvimento individual dos alunos, a capacitação dos gestores e professores do ensino básico e auxiliando para devida execução do projeto.

Assim, este Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais de gerente do projeto de Educação Inclusiva, solicita a V. Exa. que seja celebrado acordo de cooperação técnica para cessão da servidora **Elisangela Santos da Conceição** com vistas a auxiliar nas ações do projeto.

Atenciosamente,

ADRIANO MARQUES

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Freire de Carvalho Marques** em 15/08/2022, às 14:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434389** e o código CRC **D4BA3C98**.



GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GABIN N° 318/2022

Cruz das Almas, 08 de agosto de 2022.

Exmº. Sr.

DR. ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES

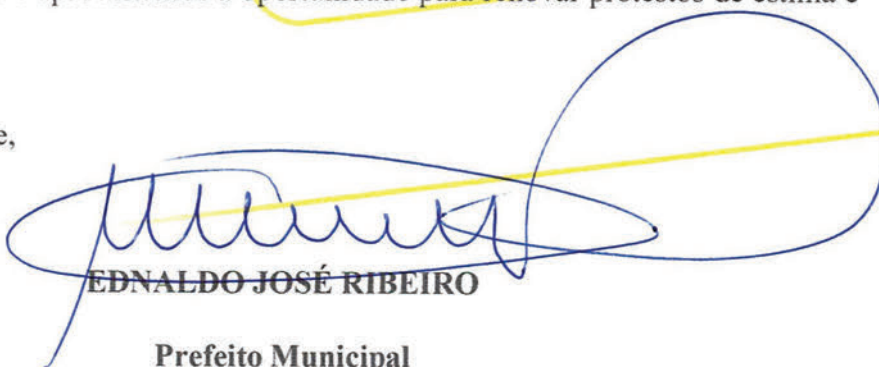
M. D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício de nº 361/2022, atinente à solicitação de disponibilização da servidora ELISÂNGELA SANTOS DA CONCEIÇÃO para auxiliar no Projeto de Educação Inclusiva do Ministério Público do Estado da Bahia, servimo-nos do presente para informar que concordamos com a cessão da servidora e estamos à disposição para celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Sem mais para o momento, contamos com a colaboração de Vossa Excelência, nos colocando à disposição e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Tenístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE

Nº 618

NOME: ELISANGELA SANTOS DA CONCEIÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2009, perante o Prefeito Municipal, compareceu o(a) Sr(a). ELISANGELA SANTOS DA CONCEIÇÃO nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 377/2009 datado de 23 de Setembro de 2009 para exercer o cargo de AUXILIAR DE CRECHE assumindo o exercício de suas funções, ao tempo em que prestou o compromisso de bem servir a causa do serviço público, cumprindo fielmente com os seus deveres, obedecendo aos ditames da Lei. E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado.

Prefeito Municipal

Secretário da Administração

Empossado



CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

TERMO DE POSSE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2021 às 10h: 37min (dez horas e trinta e sete minutos) horas, no Plenário Luciano Passos da Câmara Municipal de Cruz das Almas-Ba; perante a referida Câmara, especialmente reunida para este fim, e constituída dos vereadores e Vereadoras: Camila Moura Teixeira Costa, Carlos Trindade Silva, Edson José Ribeiro, Eduardo Pereira dos Santos Rodrigues, Josenir de Andrade Rodrigues, Maria José Cedraz Silva de Oliveira, Nádia Conceição Moura da Costa, Osvaldo Pereira da Paz, Pablo Rezende da Silva, Paulo Sergio Oliveira dos Santos, Pedro Cerqueira Melo, Renan da Silva Gonçalves, Ricardo Pinheiro dos Santos, Roberto Luiz Souza dos Santos e Thiago Chagas da Silva Santos; Presidente Vereador Thiago Chagas da Silva Santos-PSD, para Vice-presidente, Vereador Josenir de Andrade Rodrigues- DEM, 1ª Secretária a vereadora Nádia Conceição Moura da Costa-PRB, 2º Secretário Ricardo Pinheiro dos Santos- PP; comparecem o Exmo. Sr. Prefeito eleito, o Sr. Ednaldo José Ribeiro e o Vice-Prefeito o Sr. André Luiz Eloy Costa eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020. O Senhor Presidente, convida o Prefeito eleito e o Vice-Prefeito eleito, que na forma da Lei prestam o seguinte compromisso: “ Prometo cumprir a Constituição Federal e a do Estado, observar as Leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e promover o bem geral, pelo Progresso do Município”. Consequentemente, o Senhor Ednaldo José Ribeiro, declara encontrar-se desincompatibilizado para exercício do cargo, na forma da Constituição Federal, e apresenta a declaração de bens que ficará arquivada na Secretaria da Câmara Municipal.

O Vice- Prefeito, o Senhor André Luiz Eloy Costa, declara encontra-se


TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE CRUZ DAS ALMAS - BA
 RUA JOÃO GUSTAVO DA SILVA, Nº 473 - BAIRRO SUZANA - CRUZ DAS ALMAS - BA - CEP: 44.000-000

CNPJ: 27.540.373/0001-91
 (79) 3621-3993

Certifico e dou'te que a cópia é a reprodução fiel do
 documentocópia simples apresentado.

Emol: R\$2,61-Fls: R\$1,86 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07-PGE: R\$0,10
 MP: R\$0,05- Total: R\$5,40
 Selo(s): 1804.AB299095 - D

LUCAS DOS SANTOS REIS - ESCRIVENTE
 CRUZ DAS ALMAS - BA - 05/01/2021
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO




TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 CRUZ DAS ALMAS - BA



desincompatibilizado para exercício do cargo, na forma da Constituição Federal e apresenta a declaração de bens que ficará nos arquivos da Secretaria da Câmara Municipal. Concluídas as formalidades acima, o Presidente usando das atribuições que lhe conferem, solenemente declara empossados os Senhores: Ednaldo José Ribeiro no cargo de Prefeito deste Município de Cruz das Almas e André Luiz Eloy Costa ao cargo de Vice-Prefeito deste Município, cargo para os quais foram eleitos em 15 de novembro de 2020, com mandato que expirará em 31 de dezembro de 2024. E para constar, foi lavrado este termo por mim, Livia dos Santos França, Servidora Efetiva da Casa, e será assinado pelo Prefeito e Vice-Prefeito empossados, pelos demais Vereadores e Vereadoras e autoridades presentes.

Livia dos Santos França

Cruz das Almas, 01 de janeiro de 2021.

CÓPIA COLORIDA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

[Handwritten signatures and marks]

Alcides Lins dos Santos

[Other illegible handwritten signatures]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14,006,977/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1970
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO PC SENADOR TEMISTOCLES	NÚMERO 756	COMPLEMENTO *****
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2022** às **15:29:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a natureza da matéria, encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, para conhecimento e providências pertinentes.
Salvador, 16 de agosto de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo de Santana Costa** em 16/08/2022, às 17:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435853** e o código CRC **58169AB5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para instrução.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 15/08/2022, às 14:05:22, com o certificado digital nº 052 de 07 de Dezembro de 2010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0441562** e o código CRC **129F95D5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação acerca do pleito formulado pelo Dr. Adriano Marques, Promotor de Justiça de Cruz das Almas, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 15/08/10112, s à54: 2conforme Ato Normativo nº 0572de à: de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https4/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441814** e o código CRC **292E7B85**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.01736.0018173/2022-50
Interessado(a):	PJ Cruz das Almas
Espécie:	Acordo de Cooperação

Trata-se de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre esta Instituição e o Município de Cruz das Almas, a fim de viabilizar o projeto de educação inclusiva, de forma a garantir o acesso, a permanência e as condições de aprendizagem para todas as pessoas com deficiência.

Analisando o plano de trabalho, verifica-se que o objeto está assim descrito:

O Convênio proposto tem como viabilizar a disponibilização de um(a) servidor(a) integrante do quadro permanente de pessoal, com formação na área de psicopedagogia, para executar as atividades inerente ao Projeto Ministerial Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos.

Ao realizar a comparação com o objeto descrito na minuta do Acordo de Cooperação, verifica-se que o objeto não é disponibilização de servidor, mas a cooperação dos partícipes em torno do projeto "*educação inclusiva: todas as escolas são para todos os alunos*", matéria que se insere tanto nas atribuições do Município quanto do Ministério Público do Estado da Bahia.

A distinção é relevante, uma vez que a disponibilização de servidores sem a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança é ilegal, por violar o art. 44, da Constituição do Estado da Bahia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, respectivamente:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

A disponibilização de servidores por meio de Acordo de Cooperação entre órgãos se configura em indevida cessão de servidores e de funções comissionadas, por ausência de amparo legal (art. 93 da Lei 8.112/1990). Acórdão 3552/2008-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Não se tratando de cessão ou disponibilização de servidores, sugere-se que o objeto do plano de trabalho passe a ser o seguinte:

O Convênio proposto tem como objeto a cooperação entre os partícipes para viabilizar o projeto "*educação inclusiva: todas as escolas são para todos os alunos*".

No que concerne à servidora que prestará apoio ao projeto (e não disponibilizada ao Ministério Público do Estado da Bahia), sugere-se que seja feita menção ao apoio da servidora na cláusula que trata do detalhamento das atividades/metast a serem atingidas, inclusive, com a descrição das atividades específicas que ficarão sob a responsabilidade da referida servidora.

É a manifestação, s.m.j.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, com a sugestão de que as tratativas para alteração da minuta do plano de trabalho envolvam a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, por meio da Coordenação de Convênios.

Salvador, 23 de setembro de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 23/09/2022, às 11:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 23/09/2022, às 11:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466896** e o código CRC **8A5BD67D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Público e o Município de Cruz das Almas, a fim de viabilizar o projeto de educação inclusiva, de forma a garantir o acesso, a permanência e as condições de aprendizagem para todas as pessoas com deficiência.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes e, quanto à servidora que prestará apoio ao projeto (e não disponibilizada ao Ministério Público do Estado da Bahia), sugiro que seja feita menção ao apoio da servidora na cláusula que trata do detalhamento das atividades/metast a serem atingidas, inclusive, com a descrição das atividades específicas que ficarão sob a responsabilidade da referida servidora.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/09/2022, às 10:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467154** e o código CRC **D23E71AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

A fim de dar cumprimento ao quanto manifestado pela Assessoria Jurídica no doc 0466896, remetemos o expediente à Promotoria de Justiça interessada, acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, com ajuste das cláusulas segunda e quinta.

Ressaltamos, neste sentido, que a cláusula quinta foi alterada de modo a contemplar uma distribuição de atribuições entre o Ministério Público e o Município de Cruz das Almas, por meio da servidora disponibilizada. Deste modo, solicitamos análise da Promotoria, de modo a confirmar se a redação proposta atende aos objetivos da avença ou, caso contrário, para ajustar a mencionada cláusula, respeitando-se a necessidade de indicar quais serão as atribuições da servidora disponibilizada por força do ajuste.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/09/2022, às 16:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469812** e o código CRC **65738E3E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com as alterações implementadas, inclusive no que concerne ao item 5 do Plano de Trabalho reformulado, o qual consta detalhadamente as atividades da servidora.

Ademais, requer alteração da cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica para constar a seguinte redação:

1. Disponibilizar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, com formação na área de pedagogia, para EXCLUSIVAMENTE executar as atividades consistente em acompanhar a elaboração e execução dos planos de desenvolvimento individual dos alunos, acompanhar a capacitação dos gestores e professores do ensino básico e colaborando para devida execução do projeto.

É a manifestação.

Cruz das Almas/BA, 04 de outubro de 2022.

ADRIANO MARQUES

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Freire de Carvalho Marques** em 04/10/2022, às 11:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475715** e o código CRC **00129469**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Unidade demandante, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, acompanhado de minuta de Acordo de Cooperação Técnica ajustada conforme manifestação constante do doc 0475715 e minuta de plano de trabalho ajustada conforme manifestação da Assessoria Jurídica (doc 0466896).

Paula Souza de Paula Marques
Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/10/2022, às 13:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475898** e o código CRC **B1E9D1D5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.01736.0018173/2022-50
Partícipe:	Município de Cruz das Almas
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. PROJETO EDUCAÇÃO INCLUSIVA. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

PARECER Nº. 714/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição e O **Município de Cruz das Almas**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de viabilizar o projeto de **educação inclusiva**.

Instrui o expediente, em síntese, solicitação da Promotoria de Justiça, minuta do termo de cooperação, despacho da CEACC, alterações na minuta, documentos da Prefeitura, dentre outros.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Público, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.1 Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os termos de cooperação e seus congêneres possuem a natureza jurídica de instrumento de colaboração, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que os distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Assim também dispõe o art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:
I - igualdade jurídica dos partícipes;
II - não persecução da lucratividade;
III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

In casu, dispensa-se o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, uma vez que não haverá repasse de verbas entre os partícipes. A seu turno, consta dos autos o plano de trabalho.

II.II Dos aspectos relevantes da minuta:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática da educação inclusiva, matéria inserida na competência do Ministério Público.

Consoante afirmado em manifestação prévia desta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se que o objeto não é disponibilização de servidor, mas a cooperação dos partícipes em torno do projeto "*educação inclusiva: todas as escolas são para todos os alunos*", sendo tal distinção relevante, uma vez que a disponibilização de servidores sem a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança é ilegal, por violar o art. 44, da Constituição do Estado da Bahia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, respectivamente:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

A disponibilização de servidores por meio de Acordo de Cooperação entre órgãos se configura em indevida cessão de servidores e de funções comissionadas, por ausência de amparo legal (art. 93 da Lei 8.112/1990). Acórdão 3552/2008-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

É digno de destaque na minuta a cláusula que dispõe sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia:

1. Mobilizar e orientar o responsável pelas comarcas onde o projeto está sendo executado para que participem das ações;
2. Facilitar a articulação entre o Município de Cruz das Almas e os demais parceiros do MPE/BA vinculados ao Projeto Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação.

É oportuno destacar que o presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros:

Ademais, o prazo de vigência inicial é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos partícipes.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 05 de outubro de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 05/10/2022, às 17:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 05/10/2022, às 17:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477020** e o código CRC **97548D14**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 714/2022, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Instituição e o Município de Cruz das Almas, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de viabilizar o projeto de educação inclusiva.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 06/10/2022, às 15:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478252** e o código CRC **B1599ADB**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a Promotoria de Justiça de Cruz das Almas para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas nos arquivos constantes dos docs 0475903 e 0475907.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado **VIA SEI/MPBA** (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Neste hipótese, a Promotoria deverá realizar a interlocução com o representante do partícipe para adoção das providências acima reportadas e devolução do presente expediente a fim de que possamos diligenciar a coleta das assinaturas das partes (partícipe e MP).

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta de assinatura do representante do Ministério Público do Estado da Bahia.

Em todas as hipóteses, o procedimento será remetido à Administração superior para confirmação da conveniência e oportunidade na celebração da avença.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/10/2022, às 14:30, conforme o Ato Normativo nº 7, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0479050** e o código CRC **212D9830**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

JUNTADA

Aos 29/11/2022, eu, Fredi dos Santos Silva, Assistente Técnico Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, junto aos autos Acordo de Cooperação Técnica assinado pelo Prefeito de Cruz das Almas, haja vista impossibilidade de realizar assinatura digital, por conseguinte, o documento original permanecerá nos arquivos desta unidade ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Fredi Dos Santos Silva** em 23/00/2922, às 91:81, conforme Ato Normativo nº 947, de 05 de Dezembro de 2929 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código verificador **0524509** e o código CRC **8F1B326D**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPE/BA E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, com sede na Praça Senador Temistocles, nº 756, Bairro Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal, **Sr. Ednaldo José Ribeiro**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **município de Cruz das Almas**, especificamente no âmbito do projeto “Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos”, no Estado da Bahia.

O projeto “Educação Inclusiva”, tem como objetivo disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de educação, pesquisas, aproximando o Ministério Público, o Município de Cruz das Almas e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação *in loco* de problemas na área de educação inclusiva e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução das atividades o **MPE/BA** e o **Município de Cruz das Almas-BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros



órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Mobilizar e orientar o responsável pelas comarcas onde o projeto está sendo executado para que participem das ações;
2. Facilitar a articulação entre o Município de Cruz das Almas e os demais parceiros do MPE/BA vinculados ao Projeto Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS

1. Disponibilizar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, com formação na área de pedagogia, para exclusivamente executar as atividades consistente em acompanhar a elaboração e execução dos planos de desenvolvimento individual dos alunos, acompanhar a capacitação dos gestores e professores do ensino básico e colaborando para devida execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização de servidor(a) mencionada no item 4.1 não acarretará ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, permanecendo o(a) mesmo(a) vinculada ao município de Cruz das Almas/BA, cabendo ao mesmo a



manutenção da remuneração e respectivos encargos previdenciários nos termos definidos na legislação aplicável aos servidores municipais do ente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

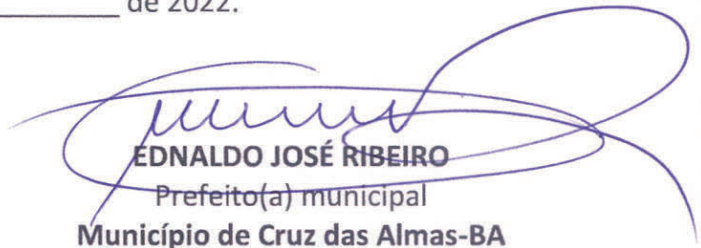


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de ____ de 2022.


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia


EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito(a) municipal
Município de Cruz das Almas-BA



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ: 14.006.977/0001-20

ENDEREÇO: Praça Senador Temístocles, nº 756, Bairro Centro

CIDADE: Cruz das Almas

ESTADO: Bahia

CEP: 44.380-000

TELEFONE: (75) 3621-1310

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como objeto a cooperação entre os partícipes para viabilizar o projeto "educação inclusiva: todas as escolas são para todos os alunos".

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

4 – JUSTIFICATIVA

A celebração do presente acordo se faz necessário devido ao crescimento dos números de alunos que demandam a educação inclusiva, provocando uma atuação mais efetiva e contínua dos



convenientes para consecução dos direitos constitucionais dos usuários.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução das atividades que efetivamente proporcionam a Educação Inclusiva no ambiente escolar e comunidade, as quais serão desempenhadas conforme abaixo delineado:

5.1.1 Sob responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia:

5.1.1.1 Execução do Projeto Ministerial Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos;

5.1.1.2 Fomentar a devida comunicação entre as Secretarias Municipais que fazem parte do processo de Educação Inclusiva;

5.1.1.3 Realização de palestras disseminando os resultados alcançados para toda comunidade baiana, bem como para todas as unidades do Ministério Público da Bahia;

5.1.2 Sob responsabilidade do Município de Cruz das Almas, por meio da servidora disponibilizada para prestar apoio ao programa:

5.1.2.1 Elaboração e acompanhamento dos planos de desenvolvimento individual dos alunos;

5.1.2.2 Execução de oficinas de capacitação para gestores e professores da educação básica;

5.1.2.3 Auxiliar as unidades do Ministério Público da Bahia que demandarem de acompanhamento das práticas de Educação Inclusiva.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades do servidor(a) serão executadas dentro dos ambientes escolares, bem como na sede da Promotoria de Justiça de Cruz das Almas.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e a finalizar em 31/12/2024.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei

2/3



Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 2 (dois) anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito



DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a Promotoria de Justiça de Cruz das Almas para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas nos arquivos constantes dos docs 0475903 e 0475907.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado **VIA SEI/MPBA** (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Neste hipótese, a Promotoria deverá realizar a interlocução com o representante do partícipe para adoção das providências acima reportadas e devolução do presente expediente a fim de que possamos diligenciar a coleta das assinaturas das partes (partícipe e MP).

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta de assinatura do representante do Ministério Público do Estado da Bahia.

Em todas as hipóteses, o procedimento será remetido à Administração superior para confirmação da conveniência e oportunidade na celebração da avença.

Paula Souza de Paula Marques
Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 06/10/2022, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479050** e o código CRC **212D9830**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, realize a coleta das assinaturas da ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia, no documento 0524836.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/11/2022, às 11:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524829** e o código CRC **BE6CCEF4**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPE/BA E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, com sede na Praça Senador Temistocles, nº 756, Bairro Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal, **Sr. Ednaldo José Ribeiro**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **município de Cruz das Almas**, especificamente no âmbito do projeto “Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos”, no Estado da Bahia.

O projeto “Educação Inclusiva”, tem como objetivo disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de educação, pesquisas, aproximando o Ministério Público, o Município de Cruz das Almas e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação *in loco* de problemas na área de educação inclusiva e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução das atividades o **MPE/BA** e o **Município de Cruz das Almas-BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros



órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Mobilizar e orientar o responsável pelas comarcas onde o projeto está sendo executado para que participem das ações;
2. Facilitar a articulação entre o Município de Cruz das Almas e os demais parceiros do MPE/BA vinculados ao Projeto Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS

1. Disponibilizar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, com formação na área de pedagogia, para exclusivamente executar as atividades consistente em acompanhar a elaboração e execução dos planos de desenvolvimento individual dos alunos, acompanhar a capacitação dos gestores e professores do ensino básico e colaborando para devida execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização de servidor(a) mencionada no item 4.1 não acarretará ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, permanecendo o(a) mesmo(a) vinculada ao município de Cruz das Almas/BA, cabendo ao mesmo a



manutenção da remuneração e respectivos encargos previdenciários nos termos definidos na legislação aplicável aos servidores municipais do ente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

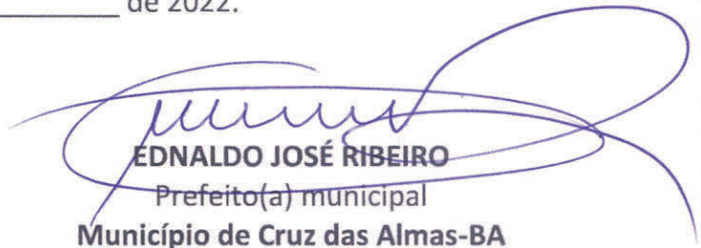


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de ____ de 2022.


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia


EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito(a) municipal
Município de Cruz das Almas-BA



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ: 14.006.977/0001-20

ENDEREÇO: Praça Senador Temístocles, nº 756, Bairro Centro

CIDADE: Cruz das Almas

ESTADO: Bahia

CEP: 44.380-000

TELEFONE: (75) 3621-1310

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como objeto a cooperação entre os partícipes para viabilizar o projeto "educação inclusiva: todas as escolas são para todos os alunos".

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

4 – JUSTIFICATIVA

A celebração do presente acordo se faz necessário devido ao crescimento dos números de alunos que demandam a educação inclusiva, provocando uma atuação mais efetiva e contínua dos



convenientes para consecução dos direitos constitucionais dos usuários.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução das atividades que efetivamente proporcionam a Educação Inclusiva no ambiente escolar e comunidade, as quais serão desempenhadas conforme abaixo delineado:

5.1.1 Sob responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia:

5.1.1.1 Execução do Projeto Ministerial Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos;

5.1.1.2 Fomentar a devida comunicação entre as Secretarias Municipais que fazem parte do processo de Educação Inclusiva;

5.1.1.3 Realização de palestras disseminando os resultados alcançados para toda comunidade baiana, bem como para todas as unidades do Ministério Público da Bahia;

5.1.2 Sob responsabilidade do Município de Cruz das Almas, por meio da servidora disponibilizada para prestar apoio ao programa:

5.1.2.1 Elaboração e acompanhamento dos planos de desenvolvimento individual dos alunos;

5.1.2.2 Execução de oficinas de capacitação para gestores e professores da educação básica;

5.1.2.3 Auxiliar as unidades do Ministério Público da Bahia que demandarem de acompanhamento das práticas de Educação Inclusiva.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades do servidor(a) serão executadas dentro dos ambientes escolares, bem como na sede da Promotoria de Justiça de Cruz das Almas.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e a finalizar em 31/12/2024.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei



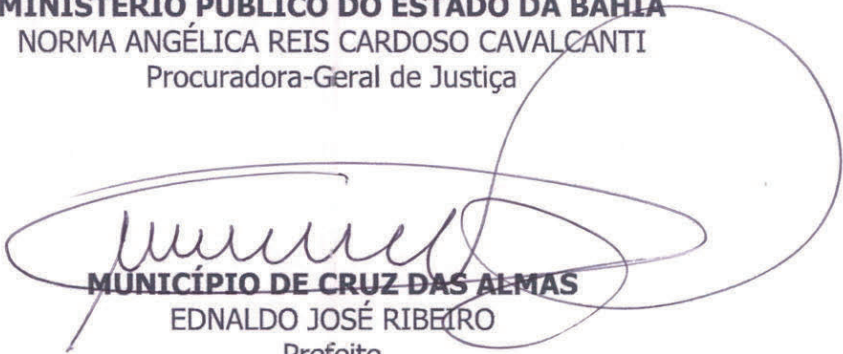
Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 2 (dois) anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Cumprida a diligência, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 05/01/2021, às 07:3f, com Arme Nto v ormatio nº 425f, de 07 de Dezembro de 1212 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificação **0540692** e o código CRC **2E238986**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPE/BA E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, com sede na Praça Senador Temistocles, nº 756, Bairro Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal, **Sr. Ednaldo José Ribeiro**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **município de Cruz das Almas**, especificamente no âmbito do projeto “Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos”, no Estado da Bahia.

O projeto “Educação Inclusiva”, tem como objetivo disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de educação, pesquisas, aproximando o Ministério Público, o Município de Cruz das Almas e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação *in loco* de problemas na área de educação inclusiva e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução das atividades o **MPE/BA** e o **Município de Cruz das Almas-BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros



órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Mobilizar e orientar o responsável pelas comarcas onde o projeto está sendo executado para que participem das ações;
2. Facilitar a articulação entre o Município de Cruz das Almas e os demais parceiros do MPE/BA vinculados ao Projeto Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS

1. Disponibilizar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, com formação na área de pedagogia, para exclusivamente executar as atividades consistente em acompanhar a elaboração e execução dos planos de desenvolvimento individual dos alunos, acompanhar a capacitação dos gestores e professores do ensino básico e colaborando para devida execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização de servidor(a) mencionada no item 4.1 não acarretará ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, permanecendo o(a) mesmo(a) vinculada ao município de Cruz das Almas/BA, cabendo ao mesmo a



manutenção da remuneração e respectivos encargos previdenciários nos termos definidos na legislação aplicável aos servidores municipais do ente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



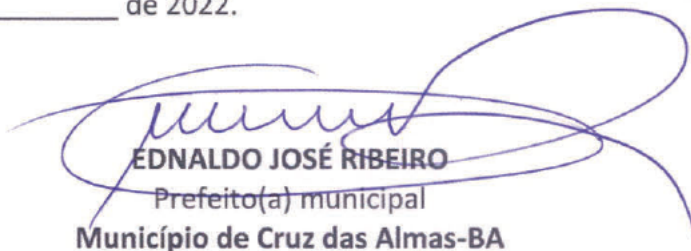
E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2022.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia


EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito(a) municipal
Município de Cruz das Almas-BA



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ: 14.006.977/0001-20

ENDEREÇO: Praça Senador Temístocles, nº 756, Bairro Centro

CIDADE: Cruz das Almas

ESTADO: Bahia

CEP: 44.380-000

TELEFONE: (75) 3621-1310

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como objeto a cooperação entre os partícipes para viabilizar o projeto "educação inclusiva: todas as escolas são para todos os alunos".

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

4 – JUSTIFICATIVA

A celebração do presente acordo se faz necessário devido ao crescimento dos números de alunos que demandam a educação inclusiva, provocando uma atuação mais efetiva e contínua dos



convenientes para consecução dos direitos constitucionais dos usuários.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução das atividades que efetivamente proporcionam a Educação Inclusiva no ambiente escolar e comunidade, as quais serão desempenhadas conforme abaixo delineado:

5.1.1 Sob responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia:

5.1.1.1 Execução do Projeto Ministerial Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos;

5.1.1.2 Fomentar a devida comunicação entre as Secretarias Municipais que fazem parte do processo de Educação Inclusiva;

5.1.1.3 Realização de palestras disseminando os resultados alcançados para toda comunidade baiana, bem como para todas as unidades do Ministério Público da Bahia;

5.1.2 Sob responsabilidade do Município de Cruz das Almas, por meio da servidora disponibilizada para prestar apoio ao programa:

5.1.2.1 Elaboração e acompanhamento dos planos de desenvolvimento individual dos alunos;

5.1.2.2 Execução de oficinas de capacitação para gestores e professores da educação básica;

5.1.2.3 Auxiliar as unidades do Ministério Público da Bahia que demandarem de acompanhamento das práticas de Educação Inclusiva.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades do servidor(a) serão executadas dentro dos ambientes escolares, bem como na sede da Promotoria de Justiça de Cruz das Almas.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e a finalizar em 31/12/2024.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei

2/3



Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

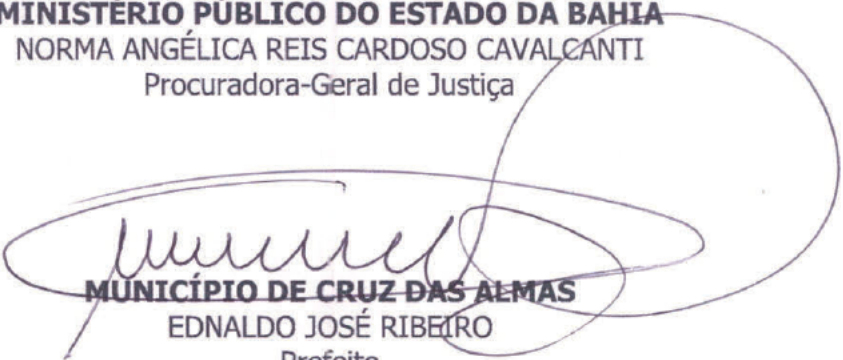
O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 2 (dois) anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Cruz das Almas, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15/12/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 246, com vigência final em 14/12/2024.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 15/12/2022, às 08:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0541379** e o código CRC **4D793E6D**.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.225446/2022

O 4º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.225446/2022, a contar de 30 de dezembro de 2022. Salvador, 14 de dezembro de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS POLLI

Promotora de Justiça Convocada

(Portaria nº 433/2020 - DPJe 09/03/20, c/c Ato de Delegação nº 018/2020 - DPJe 12/03/20)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01736.0018173/2022-50. Parecer Jurídico: 714/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, e o Município de Cruz das Almas, CNPJ nº 14.006.977/0001-20, Objeto: a realização de ações integradas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o município de Cruz das Almas, especificamente no âmbito do projeto "Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para todos Alunos", no Estado da Bahia.. Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS							
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
	MOACYR ARAUJO CORTES	19.09.45159.0014529/ 2022-54	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2015/2022
	JEAN GILBERTO DE SOUSA SANTANA	19.09.02025.0019734/ 2022-19	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2015/2020
	CRISTIANE ARAUJO DE MELO	19.09.01079.0019799/ 2022-50	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2015/2020
	ANA CARLA SENNA LESSA DE ALMEIDA	19.09.45342.0023019/ 2022-88	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2015/2020
	CATIA PEREIRA MIRANDA SOUZA	19.09.00966.0025797/ 2022-59	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2015/2022
	DANIELY SANTOS FERREIRA	19.09.00878.0026378/ 2022-87	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2013/2018
	DAYSE MARA SOARES ALFAYA	19.09.02139.0026678/ 2022-53	Art. 3º	90	01/01/2023	31/03/2023	2013/2018
	MARCIA MARIA SILVARES RITTER	19.09.02352.0026992/ 2022-40	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2013/2018
	EZAU DIEGO REGO DE ALCANTARA	19.09.00925.0027829/ 2022-37	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2016/2022
	SAMARA COELHO DE OLIVEIRA	19.09.00872.0027068/ 2022-76	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2015/2020
	ANDERSON SANTOS SILVA	19.09.01551.0026569/ 2022-75	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2015/2020
	ANTONIO VIVALDO DE OLIVEIRA FILHO	19.09.00840.0015460/ 2022-57	Art. 3º	30	13/10/2022	11/11/2022	2013/2018
	RENATA MORAES CAMPOS	19.09.01993.0017504/ 2022-74	Art. 3º	30	13/10/2022	11/11/2022	2015/2020
	MARIA RITA DANTAS BASTOS	19.09.00855.0020678/ 2022-40	Art. 3º	30	13/10/2022	11/11/2022	1988/1993
	LARISSA BRITO GAMA	19.09.02191.0019920/ 2022-05	Art. 3º	30	09/01/2023	07/02/2023	2013/2018
	PAULA PORTELA SCHMITT	19.09.1261.0021809/ 2022-07	Art. 3º	30	21/11/2022	20/12/2022	2014/2019
	PAULA PORTELA SCHMITT	19.09.1261.0021207/ 2022-62	Art. 3º	30	26/06/2023	25/07/2023	2014/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2022.

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.00872.0025168/2022-65 – THIAGO VALERIO DE FREITAS, matrícula 353.979. Licença-prêmio.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2022.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPE/BA E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, com sede na Praça Senador Temistocles, nº 756, Bairro Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal, **Sr. Ednaldo José Ribeiro**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **município de Cruz das Almas**, especificamente no âmbito do projeto “**Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos**”, no Estado da Bahia.

O projeto “Educação Inclusiva”, tem como objetivo disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de educação, pesquisas, aproximando o Ministério Público, o Município de Cruz das Almas e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação *in loco* de problemas na área de educação inclusiva e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução das atividades o **MPE/BA** e o **Município de Cruz das Almas-BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros



órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Mobilizar e orientar o responsável pelas comarcas onde o projeto está sendo executado para que participem das ações;
2. Facilitar a articulação entre o Município de Cruz das Almas e os demais parceiros do MPE/BA vinculados ao Projeto Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS

1. Disponibilizar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, com formação na área de pedagogia, para exclusivamente executar as atividades consistente em acompanhar a elaboração e execução dos planos de desenvolvimento individual dos alunos, acompanhar a capacitação dos gestores e professores do ensino básico e colaborando para devida execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização de servidor(a) mencionada no item 4.1 não acarretará ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, permanecendo o(a) mesmo(a) vinculada ao município de Cruz das Almas/BA, cabendo ao mesmo a



manutenção da remuneração e respectivos encargos previdenciários nos termos definidos na legislação aplicável aos servidores municipais do ente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2022.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito(a) municipal
Município de Cruz das Almas-BA



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ: 14.006.977/0001-20

ENDEREÇO: Praça Senador Temístocles, nº 756, Bairro Centro

CIDADE: Cruz das Almas

ESTADO: Bahia

CEP: 44.380-000

TELEFONE: (75) 3621-1310

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como objeto a cooperação entre os partícipes para viabilizar o projeto "educação inclusiva: todas as escolas são para todos os alunos".

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

4 – JUSTIFICATIVA

A celebração do presente acordo se faz necessário devido ao crescimento dos números de alunos que demandam a educação inclusiva, provocando uma atuação mais efetiva e contínua dos



convenientes para consecução dos direitos constitucionais dos usuários.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução das atividades que efetivamente proporcionam a Educação Inclusiva no ambiente escolar e comunidade, **as quais serão desempenhadas conforme abaixo delineado:**

5.1.1 Sob responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia:

5.1.1.1 Execução do Projeto Ministerial Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos;

5.1.1.2 Fomentar a devida comunicação entre as Secretarias Municipais que fazem parte do processo de Educação Inclusiva;

5.1.1.1.3 Realização de palestras disseminando os resultados alcançados para toda comunidade baiana, bem como para todas as unidades do Ministério Público da Bahia;

5.1.2 Sob responsabilidade do Município de Cruz das Almas, por meio da servidora disponibilizada para prestar apoio ao programa:

5.1.2.1 Elaboração e acompanhamento dos planos de desenvolvimento individual dos alunos;

5.1.2.2 Execução de oficinas de capacitação para gestores e professores da educação básica;

5.1.2.3 Auxiliar as unidades do Ministério Público da Bahia que demandarem de acompanhamento das práticas de Educação Inclusiva.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades do servidor(a) serão executadas dentro dos ambientes escolares, bem como na sede da Promotoria de Justiça de Cruz das Almas.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e a finalizar em 31/12/2024.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei



Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 2 (dois) anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito